



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA N. 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.417.929/0001-60, estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva, 2990, Maceió Shopping, 310/319, CEP 57.037-901, Maceió/AL, adiante denominada CONTRATADA, e aqui representada por KALLIANY ALVES DE MOURA, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no PROAD TRT 19ª n. 3.364/2022, celebrado na modalidade de Dispensa de Licitação (art. 24, V, da Lei n. 8.666/93), pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa para a realização de exames oftalmológicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A prorrogação do presente ajuste, que deverá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

autorizada formalmente pela autoridade competente, dependerá do preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I – os serviços estejam sendo regularmente prestados;
- II – a Administração possua interesse na realização dos serviços;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- IV – a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, tendo em vista necessidades conhecidas, estima a realização anual das quantidades constantes no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde anual estimada
1	EXAME OFTALMOLÓGICO (Para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 45 anos e para agentes de polícia judicial) - Consulta oftalmológica incluindo exame de acuidade visual com e sem correção, tonometria e mapeamento de retina.	445

Parágrafo Primeiro – Os quantitativos descritos na presente Cláusula são meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pelo CONTRATANTE posteriormente à assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – As solicitações dos exames serão formalizadas através de requisição específica por médicos do quadro do CONTRATANTE e apresentadas pelos magistrados e servidores no estabelecimento da CONTRATADA no momento da realização dos respectivos exames, sendo as requisições posteriormente encaminhadas ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal da prestação do serviço, para acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto – Os resultados dos exames deverão ser entregues ao magistrado ou servidor de forma impressa ou por meio eletrônico (internet), com identificação de dados de acesso aos resultados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos resultados pelos profissionais da área de saúde do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- I** – cumprir as condições previstas neste Contrato e nas disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- II** – disponibilizar equipamentos adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- III** – garantir a segurança e idoneidade dos resultados dos exames;
- IV** – utilizar o cronograma da realização dos exames em parceria com o Setor de Saúde e a Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE;
- V** – comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI** – prestar informações ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- VII** – manter, durante toda a execução do contrato, em sintonia com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- VIII** – fornecer as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados em cada mês, acompanhadas das respectivas requisições;
- IX** – disponibilizar-se para a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato;
- X** – cumprir todas as obrigações do Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência da CONTRATADA;
- XI** – responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- XII** – responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao CONTRATANTE ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados;

XIII – ressarcir ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados;

XIV – não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato;

XV - efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

Parágrafo Único - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO-JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato, a:

I – propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, para a prestação de serviço às dependências do CONTRATANTE, quando necessário;

II – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência;

IV – efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

V – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representante da Administração, especificamente designado, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação de serviços em conformidade a este Contrato;

VI – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser

AA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

solicitados pela CONTRATADA;

VII – providenciar, através dos médicos do Setor de Saúde do CONTRATANTE, o fornecimento das requisições dos exames previstos neste Contrato;

VIII – aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE promoverá a gestão e fiscalização do presente Contrato, por intermédio da Unidade Técnica da Administração, a qual anotará por meio do fiscal, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

Parágrafo Primeiro – A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por Fiscal devidamente designado para esse fim pela Direção do CONTRATANTE, a quem caberá encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço e acompanhar a sua execução.

Parágrafo Segundo – A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a quem caberá:

I – rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

II – comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

III – sugerir à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

IV – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

V - acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, das guias de requisição dos exames e do relatório com os nomes dos magistrados e servidores atendidos, com descrição dos exames realizados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II - definitivamente, mediante recibo, em até 10 dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Único - O prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO-JT e da documentação complementar exigida no contrato, o que acontecer por último.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), considerando os seguintes valores dos serviços, constantes da proposta da CONTRATADA:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	EXAME OFTALMOLÓGICO (Para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 45 anos e para agentes de polícia judicial) - Consulta oftalmológica incluindo exame de acuidade visual com e sem correção, tonometria e mapeamento de retina.	445	R\$ 200,00	R\$ 89.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato ou seu substituto legal, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos serviços, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – CRF (Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal);

IV – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

V - Relatório com os nomes dos magistrados e servidores atendidos, com descrição dos exames realizados;

VI - Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

Parágrafo Primeiro – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

Parágrafo Segundo - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Quarto – Não haverá retenção de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária (O.B.) na unidade bancária.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Nono – Os pagamentos decorrentes do presente Contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n. 106528-9, agência n. 1523-7, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

Parágrafo Primeiro – O Contrato não será reajustado durante o período de sua vigência, ressalvada a recomposição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 37, XXI, da CF/88, mediante as devidas comprovações e justificativas.

Parágrafo Segundo – O reajustamento está limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devendo a CONTRATADA, para tanto, protocolar seu requerimento junto ao Fiscal do Contrato no momento em que manifestar seu interesse na prorrogação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, PTRes 168230, Natureza da Despesa n. 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2023NE000019, emitida em 4.1.2023.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Conforme o disposto no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019: Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais garantidos o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;

AA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além do exposto na Cláusula Décima Terceira, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada na execução dos serviços;
- III – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- IV – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV desta Cláusula;

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e nos incisos I, IV e V da presente Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 10 de janeiro de 2023.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE


KALLIANY ALVES DE MOURA
Administradora da Ocular Clínica de Olhos Ltda
CONTRATADA

Kalliany Moura
Responsável Legal
OCULAR CLÍNICA DE OLHOS